Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1966/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10202/2013
PROTOCOLO	: 1426558
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JURISDICIONADO	: TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO – BALANÇOS – ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados demonstram que os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes, conforme prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por intermédio da Análise ANA-4ICE-346/2014, fls. 285/288, após a intimação da responsável conforme expedientes de fls. 277/280, e juntada das justificativas e documentação de fls. 281/284, concluiu que as contas não oferecem condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do parecer PAR-AUDITORIA-2839/2014, fls. 289/299, e o Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17221/2016, fls. 304/308, não acompanham o entendimento do Corpo Técnico, ambos opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como regular, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e suas alterações.

Compulsando os autos, vejo que assiste razão os entendimentos da Auditoria e do Ministério Público de Contas, uma vez que a prestação de contas foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, divergindo da análise do corpo técnico e acolhendo os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do

Turismo, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, secretária de estado, à época, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, referente ao exercício de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC